



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/144/2023 – PRC 317/2023

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, por solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural decide pela SUSPENSÃO do pregão supracitado para reavaliação do edital, ficando sem efeito a designação para o dia 26/01/2024, às 9:00 horas, devendo uma nova data ser publicada. Documento na íntegra em anexo na plataforma de disputa e no site do município. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Previdência do Município de Congonhas - PREVCON

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREV/001/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Adequação dos proventos dos benefícios previdenciários que percebem reajuste por paridade das carreiras do magistério – lei nº 2.783/2008, cuja alteração proposta pela lei nº 4.257, de 28 de dezembro de 2023, alterando a lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 13, inciso XX, da lei nº 4.259, de 28 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na lei nº 4.257, de 28 de dezembro de 2023, alterando a lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Esta instrução normativa tem o compromisso de normatizar as alterações nos proventos de aposentadorias que vislumbram as regras de reajuste por paridade pelas Emendas Constitucionais nº 041, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 05 de junho de 2005 e Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, respectivamente, bem como as pensões por morte, oriundas de aposentadoria do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de junho de 2005, nas carreiras do magistério que se aposentaram na vigência do plano de cargos e carreiras estabelecidos pela lei nº 2.783, de 31 de março de 2008 e alterações.

Art. 2º. Os benefícios de aposentadoria e pensões por morte descritos no art. 1º desta instrução normativa, por força da lei nº 4.257, de 28 de dezembro de 2023, observarão os ajustes nos valores dos proventos, proporcionais à carga horária indicados nas disposições seguintes:

I. Aos professores P1 e PEB I, será aplicada a proporcionalidade da carga horária semanal de 25(vinte e cinco) horas;

II. Aos professores PEB II, será aplicada a proporcionalidade da carga horária semanal de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 3º Os valores dos padrões para adequação ao estabelecido às carreiras do magistério constarão na tabela dos padrões de vencimentos – Anexo I – à presente instrução.

Art. 4º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Anexo I – Instrução Normativa PREV/001/2024

Tabela valores – lei nº 2.783, de 31 de março de 2008.

CARGO	NIVEL I					NIVEL II					NIVEL III					NIVEL IV			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
PROFESSOR P1	3075,13	3228,88	3390,33	3559,84	3737,83	3924,73	4120,96	4327,01	4543,36	4770,53	5009,06	5259,51	5522,48	5798,61	6088,53	6392,97	6712,61	7048,24	
PROFESSOR PEBI	3075,13	3228,88	3390,33	3559,84	3737,83	3924,73	4120,96	4327,01	4543,36	4770,53	5009,06	5259,51	5522,48	5798,61	6088,53	6392,97	6712,61	7048,24	
PROFESSOR PEBII	2952,12	3099,73	3254,71	3417,45	3588,32	3767,74	3956,12	4153,93	4361,62	4579,70	4808,70	5049,13	5301,58	5566,66	5844,99	6137,25	6444,10	6766,31	

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 25 de Janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 14 | N° 3359

Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
